

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº 1079

Feito : Processo Nº2223/93-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro MARCILIANO REIS FLEMING

Assunto: Inspeção Ordinária na Prefeitura Municipal de SENADOR GUIOMARD,

exercício de 1993.

E' de se comunicar o apurado origem.

Apensação à respectiva Prestação - de Contas para o fim de instruí-la.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Bio Branco, 23 de março de 1995.

Cons. VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente em exercicio

Cons. MARSHLIANO REAS FLEMING

Relator \

Fui presente:

FERNANDO DE OLIVEIRA CONDE

Procurador-Chefe do M.P.E.

Este documento fei publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º 6529

de 09 / 05 / 1995

secretario do Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Processo nº 2223/93.

Relator: Cons. Marciliano Reis Fleming.

Assunto: Inspeção ordinária na Prefeitura Municipal de Senador

Guiomard, exercício de 1993.

Relatório.

Trata-se de uma inspeção de rotina levada a cabo pela Comissão Técnica deste TCE na Prefeitura de Senador Guiomard, relativa aos meses de janeiro a novembro de 1993, em cujo período foram ordenadores de despesas os Srs. Lourival Marques de Oliveira (Prefeito) e José Martins Neto (Vice-Prefeito).

As falhas apontadas se restringem a falta de fichas de registro de bens permanentes, classificação indevida de despesa, falta de atualização de fichas de estoque, inexistência de fichas de identidades para os bens patrimoniais, existência de titulação de bens imóveis apenas para duas escolas.

O Órgão fiscalizado foi cientificado das ocorrências acima descritas e recebeu da Equipe Técnica orientação no sentido de que as falhas existentes sejam sanadas.

Com vistas ao Ministério Público Especial, o Órgão sugeriu o conhecimento da apuração e que se cientifique a origem da mesma, em seguida, a apensação dos autos à respectiva prestação de contas, para o fim de instruí-la.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 02 de março de 1995.

Marciliano Reis Reming

 Γ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Processo nº 2223/93.

Relator: Cons. Marciliano Reis Fleming.

Assunto: Inspeção ordinária na Prefeitura Municipal de Senador

Guiomard, exercício de 1993.

Conclusão e Voto.

Vistos e analisados os elementos constantes do Processo nº 2223/93, referente a inspeção ordinária na Prefeitura de Senador Guiomard, exercício de 1993, deles se constatou, por meio do Relatório Técnico, algumas irregularidades passíveis de saneamento, em razão do que foram prestadas orientações quanto aos procedimentos legais.

Isto posto, voto acolhendo o Parecer do Ministério Público Especial no sentido de que seja cientificada a origem do apurado, seguindo-se a apensação dos autos à respectiva prestação de contas para o fim de instruí-la.

É o Voto.

Rio Branco-AC, 23 de março de 1995.

Conselheiro Relator

Ī